

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 483, DE 04 DE JULHO DE 2005.

PUBLIQUE-SE 181-97-05 DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE IPTU 2005, AUTORIZANDO O BENEFÍCIO FISCAL POR REMISSÃO TOTAL OU PARCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PREFEITO PARA PROPINTA DE REDENÇÃO.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder remissão total de crédito tributário, a ser constituído com o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício financeiro de 2005, até o montante de R\$ 11,50 (onze reais e cinqüenta centavos).

§ 1º - A finalidade da remissão atendera exclusivamente a construção predial residencial e que não ocorram em seu interior qualquer atividade comercial.

§ 2º - O contribuinte que possuir mais de 01 (um) imóvel de construção predial residencial, nas características e condições acima descritas, não fará jus ao caput do artigo.

Art. 2º - O contribuinte que pagarem o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício financeiro de 2005, terá remissão parcial;

 I - de 20% (vinte por cento), quando do pagamento em parcela única, até a data de 19 de agosto de 2005;

 II - de 10% (dez por cento), quando do pagamento em parcela única, até a data de 19 de setembro de 2005;